



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.962, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Dispõe sobre a regulamentação da obrigatoriedade do uso de pavimento intertravado tipo paver, pedras regulares ou asfalto em novos loteamentos, condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Erechim-RS, e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a regulamentação da obrigatoriedade do uso de pavimento intertravado tipo paver, pedras regulares, asfalto ou pavimento urbano de concreto em novos Loteamentos, condomínios e os demais empreendimentos imobiliários no Município de Erechim/RS. [\(Redação dada pela Lei 7.456, de 2024\)](#)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos, condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Erechim-RS, utilizarem Pavimento intertravado tipo paver, pedras regulares ou asfalto.~~

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos, condomínios e os demais empreendimentos imobiliários no Município de Erechim, utilizarem pavimento intertravado tipo paver, pedras regulares, asfalto ou pavimento urbano de concreto. [\(Redação dada pela Lei 7.456, de 2024\)](#)

§1.º Para efeitos desta lei, compreende-se que pavimento é toda base horizontal, conhecida como ruas, estradas, acessos ou travessas onde são utilizados para passagem de veículos, pedestres e afins.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

~~§2.º Fica de responsabilidade do loteador a execução dos passeios públicos, que devem ser em pavimento intertravado tipo paver, ocupando 50% da área destinada aos mesmos, respeitando questões relacionadas a acessibilidade e piso tátil.~~

§2.º Após 03 (três) anos da aprovação do empreendimento em 2ª fase, o setor de fiscalização do Município deverá notificar os proprietários dos lotes para que seja executado o passeio conforme a Lei Municipal nº 5.746, de 10 de Dezembro de 2014. [\(Redação dada pela Lei 7.456, de 2024\)](#)

§3.º Toda a rede municipal de água deve ser instalada sob o passeio público.

~~Art. 2.º A procedência, bem como a qualidade e eficiência do pavimento intertravado tipo paver, deverá ser comprovada através do credenciamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.~~

Art. 2.º A procedência, bem como a qualidade e eficiência do pavimento intertravado tipo paver, deverá ser comprovada através do credenciamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo que os demais pavimentos também deverão obedecer às Normas Técnicas pertinentes e poderão ser criados padrões e exigências mínimas mediante Decreto Municipal. [\(Redação dada pela Lei 7.456, de 2024\)](#)

~~Art. 3.º A preparação do solo e a aplicação do pavimento intertravado tipo paver, pedras regulares ou asfalto, deverão seguir os critérios do manual da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.~~

Art. 3.º A preparação do solo e a aplicação do pavimento intertravado tipo paver, pedras regulares, asfalto ou pavimento urbano de concreto, deverão seguir os critérios do manual da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais definições, mediante Decreto Municipal. [\(Redação dada pela Lei 7.456, de 2024\)](#)

Art. 4.º O setor de fiscalização do município deverá emitir parecer de aprovação da base do solo para liberar a aplicação do pavimento.

Art. 5.º Para aprovação de projetos de novos loteamentos, condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Erechim-RS, será critério a apresentação do projeto técnico incluindo estes modais de pavimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 6.º Em contra partida o empreendedor terá descontos de 30% nas taxas e emolumentos pagos ao município durante a execução e habite-se dos empreendimentos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de novembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis

Prefeito Municipal